



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPI PAULISTA

Feito nº 3002664-28.2013.8.26.0638 (ordem nº 2064/13)
1ª Vara Judicial de Tupi Paulista

Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
JUDICIAL DE TUPI PAULISTA - SP.**

Feito nº 3002664-28.2013.8.26.0638 (ordem nº 2064/13)

Consta do incluso Inquérito Policial que, no dia 27 de julho de 2013, por volta das 12h00, na Rodovia SP 294, KM 658, Bairro Gracianópolis, neste município e comarca, **JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA**, vulgo "**Nenê**", qualificado a fls. 07/08, fez uso de uma Carteira Nacional de Habilitação nº 00885925495 (fls. 15), documento público falso.

Como se apurou, o denunciado é portador da Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "B" e, como tem deficiência física na mão esquerda, não conseguiu obter habilitação da Categoria "E" (profissional), razão pela qual adquiriu uma Carteira Nacional de Habilitação falsa, na qual consta a sua habilitação na última categoria, comprando-a de terceira pessoa, não identificada, a quem pagou a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Em data, horário e local acima mencionados, policiais militares que realizavam fiscalização de rotina abordaram o increpado que estava conduzindo o caminhão trator VW/19320, ano 2006, cor branca, placas DPC-9585 de Joinville/SC, acoplado ao veículo REB/GUERRA, ano 84, cor verde, placa LZG-5616 de Joinville/SC. Em seguida, os milicianos efetuaram pesquisas junto ao Sistema, ocasião em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPI PAULISTA

Feito nº 3002664-28.2013.8.26.0638 (ordem nº 2064/13)
1ª Vara Judicial de Tupi Paulista

Pág. 2

que constataram que **José Alúcio** é habilitado na categoria "B", com validade para 14 de outubro de 2014, enquanto que na Carteira Nacional de Habilitação apresentada consta a categoria "E", com validade até 14 de outubro de 2015. Apreendido o documento, comprovou-se posteriormente, através de perícia, a falsidade da CNH apresentada (fls. 12/14).

Ante o exposto, denuncio **JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA**, vulgo "**Nenê**", como incurso no artigo 304, combinado com o artigo 297, "caput" (norma de extensão, apenas para fins de fixação da pena), ambos do Código Penal; e requeiro que, R. e A. esta, seja o denunciado citado para responder à acusação por escrito no prazo de dez dias, designando-se data para audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, ouvindo-se as testemunhas constantes do rol abaixo, prosseguindo-se no feito nos termos dos artigos 394/405, do Código de Processo Penal, até final condenação.

Rol:

1. Celso Eduardo Nunes (policial militar) – fls. 35;
2. Rafael Sobral Barros (policial militar) – fls. 36.

Tupi Paulista, 20 de agosto de 2014.

FERNANDO GALINDO ORTEGA
Promotor de Justiça

RODRIGO KENJI MIYAMOTO
Analista de Promotoria I